

# **MEDIDA PROVISÓRIA N° 258, DE 2005**

*Dispõe sobre a Administração Tributária Federal e dá outras providências.*

## **EMENDA N°**

Dê-se ao § 3º do art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º

.....

.....

§ 3º A inexistência das restrições previstas no § 2º será comprovada por declaração expressa do candidato com essa finalidade, devendo ser declarada a nulidade do ato de nomeação caso comprovada posteriormente sua inidoneidade."

## **JUSTIFICAÇÃO**

A invasão da privacidade individual não se justifica, por mais que se aleguem propósitos moralizadores. No texto alcançado pela presente emenda, prevê-se uma certa "sindicância" a incidir sobre o passado dos candidatos inscritos, que não faz nenhum sentido, na medida em que na imensa maioria dos casos a ação estatal seria promovida para constatar a inocência do investigado.

Sala das Sessões , em de julho de 2005 .

**Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN**